



**DECRETO Nº 2.678/2023**

**DEFINE AS NORMAS GERAIS DE  
CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO DE  
PROTEÇÃO AMBIENTAL NO  
MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL**, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

A Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

A Lei Municipal de Paraíba do Sul, nº 2.045, de 15 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o controle de populações de animais e sobre a prevenção e o controle de zoonoses no município, e dá outras providências;

A Lei de nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

A Lei Municipal de Paraíba do Sul nº 2.943, de 16 de maio de 2013, que regulamenta a Lei Orgânica do Município de Paraíba do Sul, institui o Código Ambiental do Município de Paraíba do Sul e dá outras providências;

A Lei Municipal nº 3.234, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Guarda Civil Municipal de Paraíba do Sul e dá outras providências;

A Lei Municipal nº 3.553, de 06 de maio de 2019, que dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios de particulares;

A Lei Municipal nº 3.578, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o regimento interno da guarda civil municipal de Paraíba do Sul, e que traz no seu artigo 3º, § 1º que o Grupamento de Proteção Ambiental, em quantitativo suficiente para atender às necessidades do Município, seria regulamentado por Decreto, sendo assim, é de suma importância à sua publicação;



A Lei Federal nº 14.064 de 29 de setembro de 2020, que alterou o Art. 32 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que aumenta as penas cominadas aos crimes de maus tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato;

A Lei Municipal nº 3.854 de 09 de novembro de 2021, que dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos no Município de Paraíba do Sul, e dá outras providências;

O Decreto Municipal nº 2.288/2022, que regulamenta a apreensão de animais de médio e grande porte no âmbito do município e Paraíba do Sul e dá outras providências;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre normas gerais de fiscalização ambiental e sobre o controle, o monitoramento e a proteção da fauna e da flora, a reparação dos danos e a recomposição da vegetação eventualmente danificada no Município de Paraíba do Sul, visando compatibilizar a sua preservação e o desenvolvimento social e econômico do Município de Paraíba do Sul.

**Art. 2º** O Grupamento de Proteção Ambiental de Paraíba do Sul tem por objetivo desempenhar suas atribuições de forma preventiva e repressiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e a proteção do patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O Poder de Polícia Administrativa, no âmbito da proteção e do controle ambiental, será exercido pelo órgão executivo municipal.

**Parágrafo único.** O Grupamento de Proteção Ambiental atuará como órgão auxiliar da fiscalização ambiental na execução da política de controle e proteção ambiental.

**Art. 4º** O Grupamento de Proteção Ambiental de Paraíba do Sul será composto, no mínimo, por 03 (três) agentes nomeados, cedidos ou efetivos que tenham realizado Curso de Qualificação Profissional por, no mínimo, 40 (quarenta) horas, sendo estruturado por 01 (um) coordenador e os demais, agentes de proteção ambiental.

**Art. 5º** O Grupamento de Proteção Ambiental de Paraíba do Sul é destinado, prioritariamente, às atividades de prevenção e repressão contra crimes e infrações ambientais, na esfera administrativa e penal, dando suporte às ações da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Agrário.

**Art. 6º** O comando do Grupamento de Proteção Ambiental de Paraíba do Sul é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.



**Parágrafo único.** O Grupamento de Proteção Ambiental atenderá as orientações e determinações do Secretário da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Agrário.

**Art. 7º** Compete ao Grupamento de Proteção Ambiental:

I – Executar, no âmbito do Município de Paraíba do Sul:

a) as atividades de prevenção e combate a incêndio florestal;

b) as atividades relativas ao atendimento às emergências com produtos perigosos.

II - Proteger o patrimônio ambiental do Município de Paraíba do Sul, em áreas urbanas, rurais e nas Unidades de Conservação;

III - Atuar de forma preventiva e repressiva no combate às infrações ambientais;

IV - Advertir ou notificar por irregularidades ambientais e lavrar autos de apreensão de produtos de infração ambiental, para encaminhamento à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Agrário;

V - Acompanhar, quando solicitada, os fiscais da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Agrário;

VI - Promover a vigilância nas zonas de interesse ambiental, realizando ronda diuturna e noturna;

VII - Colaborar com a fiscalização Municipal na aplicação da legislação ambiental ao exercício do poder de polícia administrativa;

VIII - Coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração;

IX - Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental de defesa do meio ambiente, observando os dispositivos das Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como as portarias e Resoluções em vigor;

X - Realizar prisões de infratores, que sejam flagrados no cometimento de crimes ambientais e encaminhá-los a presença de autoridade policial, para lavratura do auto de prisão em flagrante delito e instauração do competente inquérito policial, bem como prestar as devidas informações que, posteriormente, se façam necessárias;

XI - Orientar a população acerca da legislação ambiental e da importância do seu cumprimento, relacionando-a com a necessidade de criação, conservação e proteção das Unidades de Conservação;

XII – Outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem aprovados pela Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Agrário;

XIII - Proteger as reservas, parques, praças, lagos, a fauna, a flora e as belezas naturais;

XIV - Desenvolver programas, projetos e atividades de proteção ao meio ambiente;

XV – Combater a prática de maus-tratos, atos de abuso e encaminhar para delegacia mais próxima quem ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

XVI – Realizar o resgate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em situações de risco.



**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementando oportunamente, se necessária.

**Parágrafo único.** As despesas do Grupamento de Proteção Ambiental correrão por conta das verbas da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Agrário.

**Art. 9º** O coordenador e os agentes do Grupamento de Proteção Ambiental contarão com bonificação, de R\$500,00 (quinhentos reais) em cima do seu salário base.

**Art. 10º** O Grupamento de Proteção Ambiental é a que tem a seu cargo, dentro de determinada área operacional, o cumprimento das atividades e missões de prevenção e combate a incêndios florestais e demais ações de proteção ao meio ambiente.

**Art.11º** São deveres do Grupamento de Proteção Ambiental:

- I - Acatar as determinações superiores;
- II - Conduzir ao distrito policial, ou autoridade competente, pessoas surpreendidas na prática de crimes ambientais, informando a central de comunicação;
- III - Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Agrário;
- IV - Fazer patrulhamento nos períodos diurnos e noturnos, conforme escala, prevenindo, inibindo e restringindo ações que atentem contra o Patrimônio Ambiental do Município;
- V - Participar dos cursos de atualização profissional, requalificação, treinamentos e aperfeiçoamentos sempre que convocados;
- VI - Elaborar relatórios de suas atividades, encaminhando-os, para efeito de avaliação, ao Secretário da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Agrário.

**Art. 12º** Pelo exercício irregular de suas atribuições, os integrantes do Grupamento de Proteção Ambiental do município de Paraíba do Sul responderão civil, penal e administrativamente.

**Art. 13º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paraíba do Sul, 04 de julho de 2023.**

**Dayse Deborah Alexandra Neves**  
**Prefeita Municipal**  
**Paraíba do Sul**  
**2021-2024**